

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES - ADFMA, pessoa coletiva n.º 515355674, com sede no Complexo da ex-Estação Rádio Naval da Horta, freguesia de Angústias, concelho de Horta, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Manuel Humberto Lopes São João, titular do cartão de cidadão n.º 07072401, válido até 15.12.2030 e pelo Administrador Delegado, Sandro Miguel Teles Jorge, titular do cartão de cidadão n.º 11341924, válido até 19.05.2030, doravante denominada por "ADFMA",

E

MÚTUA DOS PESCADORES-MÚTUA DE SEGUROS, CRL, pessoa coletiva n.º 500 726 477, com sede na freguesia Avenidas Novas, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, João Delgado, titular do cartão de cidadão n.º 11152548, válido até 11.1.2022, doravante denominada por "MÚTUA".

Considerando que ao momento o principal objetivo da ADFMA é a gestão da Escola do Mar dos Açores, promovendo a formação profissional não superior, e a certificação profissional em áreas ligadas ao setor marinho e marítimo;

Considerando que compete a ADFMA reforçar a colaboração com outras entidades públicas e privadas envolvidas direta ou indiretamente nos assuntos do mar;

Considerando que, a MÚTUA é considerada para a ADFMA um parceiro estratégico de relevante interesse para a Escola do Mar dos Açores;

Considerando que a ADFMA reconhece o papel que a Mútua, tem desempenhado no setor marítimo, constituindo uma mais-valia para o desenvolvimento do mesmo.

 É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Protocolo visa o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

CLÁUSULA 2.ª

AÇÕES

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes pelas instituições signatárias, designadamente:

- a) Atividades nos domínios do ensino e formação;
- b) Prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e internacional;
- c) Acesso a redes de informação;
- d) Promoção mútua de eventos ou iniciativas de natureza formativa ou de ensino e informativa;
- e) Utilização de equipamentos e de espaços, desde que devidamente autorizada;
- f) Divulgação de informação, eventos e atividades;
- g) Outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ADFMA

1. No âmbito do presente Protocolo, a ADFMA, disponibilizará aos cooperadores, clientes e funcionários da MÚTUA, que reúnam as condições referidas na Cláusula 5.ª, descontos de 20% sobre a oferta formativa a disponibilizar pela Escola do Mar dos Açores.

2. Colaborar com a MÚTUA na organização de ações de formação que esta promover, nomeadamente, através da disponibilização de espaços e recursos técnicos- pedagógicos.



CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DA MÚTUA

No âmbito do presente Protocolo, a MÚTUA compromete-se a divulgar a oferta pedagógica, ações e eventos da ADFMA/Escola do Mar dos Açores nos meios ao seu dispor, (páginas web, rede social-facebook, newsletters ou boletins informativos).

CLÁUSULA 5.ª

BENEFICIÁRIOS DA MÚTUA

A concessão do desconto, referido na Cláusula 3.ª, pressupõe que os beneficiários abrangidos façam prova perante a ADFMA da qualidade de cooperador, cliente, ou de funcionário da MÚTUA, na data da aquisição do respetivo desconto.

CLÁUSULA 6.ª

FORMA DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1. Para o acompanhamento da execução do presente Protocolo, as partes obrigam-se a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação e avaliação.
2. Para agilização dos procedimentos, as partes deverão nomear um gestor/representante para o presente Protocolo, que deverá centralizar todas as comunicações necessárias para a sua execução.
3. As adendas ao presente Protocolo, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:
 - a) Objetivos da ação ou atividade;
 - b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente Protocolo;

- 
- c) Indicação do Coordenador (ou uma comissão constituída por um membro de cada uma das Instituições) responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das Instituições Outorgantes;
- d) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;

CLÁUSULA 7.ª

MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

A partes obrigam-se a recorrer a todos os meios humanos, técnicos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Protocolo, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente Protocolo, mesmo após a extinção das demais obrigações decorrentes do mesmo.

2. As partes obrigam-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Protocolo.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica aos casos de publicação de informação legalmente obrigatória, devendo ser reduzida ao mínimo indispensável ao seu cumprimento.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Protocolo confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. O direito de resolução do Protocolo exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo.

CLÁUSULA 11.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
1. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 12.ª

REVISÃO

1. O presente Protocolo de cooperação pode ser revisto, mediante solicitação de qualquer uma das entidades intervenientes.
2. O presente Protocolo de cooperação poderá ser sujeito a alterações e/ou aditamentos, desde que introduzidas por mútuo acordo e de forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª

DURAÇÃO E DENÚNCIA

1. Este Protocolo é válido por um ano e prorroga-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Qualquer uma das partes poderá ainda, denunciar antecipadamente o presente Protocolo mediante comunicação, com antecedência de 3 meses.

CLÁUSULA 14.ª

ENTRADA EM VIGOR

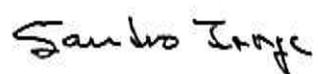
O Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua assinatura.

Horta, 30 de julho de 2021

O Presidente do Conselho de Administração da ADFMA

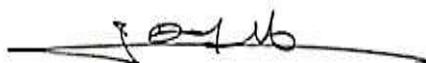
Manuel Humberto Lopes São João

O Administrador Delegado da ADFMA



Sandro Miguel Teles Jorge

O Presidente do Conselho de Administração da Mútua



João Delgado